



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA - 5653714

Estabelece procedimento administrativo para o recebimento e cumprimento de cartas precatórias que tramitam exclusivamente pela via administrativa.

O JUIZ FEDERAL, DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA, Dr. Antônio Lúcio Túlio de Oliveira Barbosa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

O disposto no artigo 189 do PROVIMENTO/COGER nº 129, de 08 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que as cartas precatórias cíveis e criminais referentes a atos que não demandem atividade jurisdicional por parte do juízo deprecado, como aqueles destinados a mera ciência, citação, intimação, notificação, depósito, levantamento de penhora, solicitação de informações, avaliação, reavaliação e agendamento de sala de videoconferência, originárias de órgão pertencentes à Justiça Federal da 1ª Região, sejam recebidas, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações PAe/SEI.

§ 1º Serão rejeitadas pela Seção de Protocolo e Suporte Judicial (SEPJU) as cartas que não forem remetidas de acordo com o *caput*, cabendo ao setor responsável comunicar ao Juízo Deprecante para que proceda à remessa através do aludido sistema eletrônico.

§ 2º Poderão ser recebidas via correio, correio eletrônico (e-mail), malote digital ou balcão, as cartas precatórias provenientes de unidades externas à Justiça Federal da 1ª Região, as quais deverão ser inseridas no PAe/SEI pela SEPJU.

Art. 2º. As cartas precatórias, servindo como mandados, quando estiverem devidamente instruídas, serão direcionadas diretamente pela SEPJU à Central de Mandados (CEMAN) desta Subseção Judiciária, independente de despacho do juiz.

Parágrafo único. Ressalvados os casos em que haja necessidade de:

I – redistribuição para outra Comarca, Seção ou Subseção, por não se tratar de competência federal ou domicílio do intimando em localidade diversa;

II – devolução ao Juízo deprecante, quando não estiverem devidamente instruídas e não for possível a regularização, procedendo-se aos registros relativos a essa situação, para controle;

III - cumprimento de mandado de prisão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Antônio Lúcio Túlio de Oliveira Barbosa
Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Lúcio Túlio de Oliveira Barbosa, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 27/02/2018, às 12:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **5653714** e o código CRC **203454B0**.

Av. Agenor Magalhães, s/n. - Bairro Mirante da Lapa - CEP 47600-000 - Bom Jesus da Lapa - BA - www.trf1.jus.br/sjba/
0004613-49.2017.4.01.8004

5653714v2